

### PARECER COSMAM

Inclui inc. IV no art. 73 da Lei Complementar nº 992, de 7 de novembro de 2023, priorizando a tramitação do processo administrativo das pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) relativo à supressão, à poda, ao manejo ou ao transplante de vegetais arbóreos ou arbustivos, desde que constatada situação de risco iminente à vida humana ou à propriedade.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do vereador José Freitas. Seu objetivo é a priorização da tramitação do processo administrativo das pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) relativo à supressão, à poda, ao manejo ou arbustivos, desde que constatada situação de risco iminente à vida humana ou à propriedade.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria não vislumbrou óbice de natureza jurídica para sua tramitação. Mesmo entendimento apontado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em seu Parecer.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) opinou, em seu Parecer, por sua aprovação. É relatório.

Considerando a importância meritória, concluo por sua APROVAÇÃO.

### **VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT)**

#### Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni**, **Vereador**, em 12/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0749799** e o código CRC **86D0D5CD**.

**Referência:** Processo nº 034.00028/2024-07 SEI nº 0749799



# FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) contido no doc. 0750158.

#### **ATENÇÃO**

**A mera assinatura da folha de votação**, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), <u>será desconsiderada para todos os efeitos</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 14/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 17/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 03/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0750158** e o código CRC **42247025**.

**Referência:** Processo nº 034.00028/2024-07 SEI nº 0750158



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 033/24** – Cosmam – contido no doc 0749799 – (SEI nº 034.00028/2024-07 – Proc. nº 0059/24 – PLCL 003/24), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 09 de julho de 2024, tendo obtido **04** votos **SIM** e **00** votos **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0750158.

# → CONCLUSÃO DO PARECER: pela <u>aprovação</u> do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 09/07/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0760833** e o código CRC **70295AE3**.

**Referência:** Processo nº 034.00028/2024-07 SEI nº 0760833